



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MILAGRES

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do PROMOTOR DE JUSTIÇA signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei Nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º, e Lei N.º 8.625/93, artigo 80);

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II da CF estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o concurso público, seja como norma-princípio ou norma-regra, somente deve poder **excepcionado nas estritas e taxativas hipóteses trazidas necessariamente pela Constituição Federal**;

CONSIDERANDO que o Município de Milagres publicou o **edital n. 001/2018**, através do qual tornou público a abertura de inscrições e estabeleceu regras relativas ao **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ**;

CONSIDERANDO que o anexo I do Edital apresenta quadro demonstrativo dos cargos objeto do concurso, inclusive o número de vagas e cadastro de reserva para cada cargo, além da qualificação técnica exigida e o salário-base;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao disposto no art. 198, §5º, foi publicada a Lei n. 11.350/2006, que estabelece, em seu art. 9º: *"A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*;

CONSIDERANDO que a mesma Lei 11.350/2006 estabelece, em seu art. 7º, que o agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade: *I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas e II - ter concluído o ensino médio"*;

CONSIDERANDO que em relação ao cargo de agente de endemias o edital exige, como qualificação para a função, "*ensino médio completo + curso técnico na área ou ensino médico completo + experiência de 06 (seis) meses na área, comprovada mediante declaração de instituição pública ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS*";

CONSIDERANDO que a experiência na área não pode substituir a exigência de *curso de formação inicial* previsto no do art. 7º, I, da já mencionada Lei 11.350/2006;

CONSIDERANDO, também, que o edital do concurso também prevê para o cargo de **Agente de Saúde Bucal**, no campo qualificação técnica, a mesma comprovação de experiência de 06 (seis) meses na área, comprovada mediante declaração de instituição Pública ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

CONSIDERANDO que em relação a esses cargos (agente de endemias e agente de saúde bucal) o pré-requisito "*(...) ensino médio completo + experiência de 06 (seis) meses na área, comprovada mediante declaração de instituição pública ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS*", pode privilegiar candidatos que já mantém vínculo com a administração pública e, desse modo, ofender o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO, também, que para os cargos de **agente de saúde bucal e agente de endemias** o edital exige curso técnico na área, cuja exigência não pode ser substituída por comprovação de experiência;

CONSIDERANDO, a título de exemplo, que o concurso público da Prefeitura Municipal de Milhã/CE, disciplinado através do Edital nº 001/2018, de 16 de julho de 2018, exigiu como qualificação técnica para o mesmo cargo, somente "*ensino médio completo e curso introdutório de formação inicial e continuada*" (www.idib.org.br);

CONSIDERANDO, ainda, que a **experiência** na área poderia ser admitida apenas em eventual fase de títulos, desde que adotado critérios de pontuação razoáveis e objetivos, mas não como qualificação para o cargo;

CONSIDERANDO que os dois cargos tratados nesta recomendação exige nível médio de escolaridade;

CONSIDERANDO que o aditivo 04/2018 CEV-PPM alterou a data de realização das provas objetivas de nível médio e fundamental para o próximo dia 26 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO por fim que, no âmbito da autotutela administrativa, é **dever da administração anular atos e processos administrativos eivados de ilegalidades**, sob pena inclusive de sua responsabilização disciplinar, cível e criminal, conforme o caso, sem prejuízo da anulação do ato pela via coercitiva judicial;

CONSIDERANDO que a inobservância dos princípios basilares da administração pública, por ação ou omissão, caracteriza ato de improbidade administrativa do agente público responsável, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, dando origem à Ação Civil cabível;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES,

1) Que adote providências no sentido de retificar os itens do edital do concurso público do Município de Milagres, nos pontos relativos a qualificação exigida para os cargos de Agente de Endemias e Agente de Saúde Bucal, para deles excluir a possibilidade de comprovação de qualificação para o cargo através de experiência na área;

2) Que anule todos os atos posteriores ao edital de abertura nos pontos que digam respeito aos cargos de agente de endemias e agente de saúde bucal;

3) Que sejam reanalisadas todas as inscrições já realizadas nestes dois cargos, de modo que sejam confirmadas tão-somente as inscrições que atenderem aos requisitos exigidos para o cargo após a retificação do edital;

4) Que além da retificação do edital já mencionada, sejam reabertos, no mínimo pelo mesmo prazo inicial (dezenove dias), o prazo para inscrição para esses dois cargos, desta feita deferindo as inscrições somente dos candidatos que comprovarem o atendimento dos requisitos para o cargo após sua retificação;

5) Que nas fases posteriores a inscrição sejam assegurados a interposição dos recursos já previstos no edital;

6) Considerando que a prova objetiva para todos os cargos de nível médio está marcada para a mesma data, que seja adiada a data da realização das provas para todos os cargos de nível médio, de modo que haja tempo suficiente para o cumprimento desta recomendação;

7) A critério da administração, que sejam mantidas as datas das provas para os cargos de nível técnico, superior, superior magistério e nível fundamental;

8) Que das providências descritas nos itens 01 a 07 seja dado a devida publicidade, pelos mesmos meios de publicidade adotados até então;

Por fim, requisito que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Milagres, resposta por escrito informando acerca do cumprimento ou não das medidas ora recomendadas, à luz do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93.

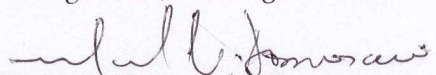
Informo que inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de Milagres e ao Representante da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, bem como ao Centro Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAODPP) do MPCE.

Encaminhe-se ainda ao Diretor do Fórum da Comarca de Milagres, a fim de que seja afixada esta Recomendação no átrio do Fórum, bem como às emissoras de rádio existente neste Município para fins de divulgação ao público em geral.

Por fim, encaminhe-se cópia desta recomendação para a Fundação Universidade Regional do Cariri-URCA/Comissão Executiva do Vestibular, para ciência.

Milagres/CE, 16 de agosto de 2018.


Muriel Vasconcelos Damasceno
Promotor de Justiça - respondendo